



PROJETO DE LEI PL./0449.8/2015



Dispõe sobre a criação do Programa Cadeira de Rodas Motorizada, destinado a pessoas com distrofia muscular progressiva.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, destinado a ceder, gratuitamente, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, cadeira de rodas motorizada às pessoas com distrofia muscular progressiva e às pessoas com deficiência que não podem utilizar equipamento de propulsão manual.

Parágrafo único. Para a cessão que alude o *caput*, o beneficiário deverá comprovar, por meio de laudo médico, sua impossibilidade de locomoção e o comprometimento de seus membros superiores pela distrofia muscular, além da incapacidade financeira de adquirir ou alugar cadeira de rodas motorizada.

Art. 2º O beneficiário desta Lei não poderá alienar a cadeira de rodas motorizada e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-la ao órgão público cedente.

Art. 3º O procedimento administrativo com vistas a conceder o benefício de cessão da cadeira de rodas motorizada não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Luiz Fernando Vampiro

DEP. RONILDO TITON

Lido no Expediente

91ª Sessão de 14/10/15

As Comissões de: _____

(05) Jurídica

(11) Econômicas

(07) Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência

Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência que não conseguem utilizar cadeiras de rodas de propulsão manual, em especial aquelas acometidas por distrofia muscular progressiva, doença que, atingido os membros superiores, impede o ato de impulsionar a cadeira, necessitando de modelo motorizado.

Além disso, o esforço físico do portador da doença com deficiência ou distrofia muscular pode acelerar a deterioração muscular, além de provocar fadiga, resultando na diminuição da expectativa de vida.

Para prescrição segura da cadeira de rodas motorizada, a medida apresentada prevê a exigência de documentos que comprovem a necessidade do equipamento para locomoção e a incapacidade financeira do paciente.

Diante do exposto, solicito aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputado Luiz Fernando Vampiro